

NOTA TÉCNICA

Portaria MEC nº 555, de 29.7.22 – Delega competências aos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Educação para a prática de atos em matéria disciplinar.

Foi publicada no Diário Oficial da União a **Portaria do Ministério de Estado da Educação (MEC) nº 555, de 29.7.22**, que delega competências aos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Educação para a prática de atos em matéria disciplinar e **revoga as Portarias MEC nºs 451, de 9.4.10, e 2.123, de 10.12.19.**

A novel portaria estabelece em seus artigos 1º e 2º, a **subdelegação** de competência aos dirigentes máximos das autarquias e fundações vinculadas ao MEC, para **(i)** julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, **(ii)** nas hipóteses de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, **(iii)** destituição ou conversão em destituição de cargo comissionado, reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa e a **delegação** para **(iv)** julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Contudo, excetuando a hipótese de **reintegração de servidor**, que agora foi prevista e se mostra salutar, tais delegações já estavam estabelecidas na Portaria nº 451/10.

Das disposições da Portaria nº 555/22, deve ainda ser destacada aquela do **§ 2º de seu artigo 1º**, que estabelece o não cabimento de recurso hierárquico ao Presidente da República ou ao Ministro da Educação em face de decisão tomada pelo dirigente máximo da instituição.

Entendemos que essa disposição é **ilegal**, porquanto o recurso hierárquico é previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11.12.90, sendo aquele dirigido a uma autoridade fora da entidade estatal que proferiu a decisão de demissão e cassação de aposentadoria do servidor, não podendo, portanto, ser revogado via ato normativo inferior.

Para além dessa ilegalidade, a Portaria nº 555/22 também manteve **a sistemática estabelecida pela revogada Portaria nº 2.123/19**, que não previu, das decisões das autoridades delegadas, o cabimento de recurso ao colegiado máximo da instituição, mas apenas a possibilidade de pedido de reconsideração.

Essa disposição inviabiliza frontalmente **o direito de ampla defesa e recurso dos servidores**, porquanto a deliberação acerca da aplicação das penalidades fica centrada numa única autoridade e instância administrativa.

No mais, **as disposições dos artigos 4º e 5º**, da Portaria nº 555/22, respectivamente, preveem a sua aplicação imediata aos processos em que não houve julgamento e a indispensável manifestação dos órgãos jurídicos.

Nesse sentido, recomendamos especial atenção à aplicação dessa novel portaria, devendo cada situação ser analisada de forma particularizada levando-se em conta as peculiaridades de cada caso concreto. Todavia, o mais indicado, tendo em conta as considerações preliminares acima tecidas, **é buscar sua alteração para prever**, como estabelecido na redação original da Portaria nº 451/10, a competência recursal das instâncias máximas das IFEs.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos, desde já, ao seu inteiro dispor para os esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemos,

Rodrigo Peres Torelly

OAB/DF nº 12.557

Leandro Madureira Silva

OAB/DF nº 42.790

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira
Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rafaela Possera • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger
Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Moacir Martins • Milena Pinheiro
Hugo Moraes • Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Raquel de Castilho • Julia Araújo • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento
Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota
Ana Carla Trabuco • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura
Milena Galvão • Talyson Monteiro • Henrique Nascimento • Tháisa Galvão

Assessoria Jurídica Nacional

www.mauromenezes.adv.br

- Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5° e 14° andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000
- Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14° Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000
- São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3° Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600